



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ANÁLISE DOS**  
**ENVELOPES DE HABILITAÇÃO REFERENTE A CONCORRENCIA**  
**PUBLICA Nº 007/2021, PROCESSO Nº 22600/2020.**

Às **10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 08 de outubro de 2021**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 275/2021: Larissa Bravin de Oliveira - Presidente; Thais Maia Bruschi Magalhães - Secretária, Aldair Luiz Cardoso – Membro Titular, Karoline Tobias Puppim - Membro Suplente e Attila Teixeira Fialho – Membro Contador, para análise dos documentos de habilitação, relativo ao certame da **Concorrência Pública nº 007/2021**, processo nº 22.600/2020, que tem como objeto a **CONCESSÃO ONEROSA DE USO MODULO/QUIOSQUE, PRAIA DO MEIO, DESTINADO À EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA DE GASTRONOMIA (BAR E LANCHONETE) NESTE MUNICÍPIO - SETEC**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Empreendedorismo e Cultura – SETEC, será analisada a documentação das licitantes:

- 01) ANDRESSA CORDEIRO BARBOSA
- 02) BOLINHOS DE AIPIM DA ZEZÉ EIRELI
- 03) ÚRSULA ANDREA ANASTACIO
- 04) ROBERTO COUTINHO, representado pelo senhor Danilo Carlos Bastos Porto
- 05) LETICIA SILVA FERNANDES, representada pela senhora Leticia Silva Fernandes

Dada a palavra a Presidente, a mesma deu início passando os envelopes de habilitação para conferência da documentação de habilitação dos licitantes. Inicialmente, foi identificado que as empresas ANDRESSA CORDEIRO BARBOSA, ÚRSULA ANDREA ANASTACIO, ROBERTO COUTINHO e LETICIA SILVA FERNANDES, não apresentaram a Declaração de Patrimônio Líquido exigida no item C.1 do Edital. Em uma postura extremamente legalista, a falta do anexo solicitado culminaria na inabilitação das empresas, porém, há diversos apontamentos doutrinários e jurisprudenciais no sentido de que na fase de habilitação não deve existir rigidez excessiva, devendo a Comissão procurar a finalidade da fase de habilitação, verificando se o licitante interessado tem concretamente idoneidade, ainda, deve-se levar em consideração na análise o objetivo da declaração que é mensurar a capacidade operativa da empresa em prestar o serviço em detrimento do seu patrimônio líquido, o que não se aplica ao objeto do certame, uma vez que, quem irá pagar o Município pela concessão é o licitante, e não o contrário como nas licitações de prestação de serviço comum. Assim, levando em consideração os apontamentos acima, entende a Comissão que seria um excesso de formalismo a inabilitação exclusivamente pela ausência da declaração de patrimônio líquido, no presente certame. Por outro lado, foi observado que a empresa ÚRSULA ANDREA ANASTACIO foi constituída em 21 de de setembro de 2021, porém o seu atestado de capacidade técnica atesta serviços prestados desde o ano de 2010, sendo impossível que uma empresa que ainda não existia prestasse serviço, o que desqualifica o referido documento, restando a empresa INABILITADA. Também, foi identificado que a empresa LETICIA SILVA FERNANDES também foi constituída em 21 de setembro de 2021, ou seja, há 07 (sete) dias da abertura do certame; para habilitação técnica juntou um atestado de fornecimento de alimentos do dia 21 de setembro ao dia 28 de setembro de 2021; para qualificação econômico-financeira juntou um “relatório de mensal de receitas brutas” datada em dia 28 de setembro de 2021 que possui todos os valores de receita ZERADOS, como se a empresa não tivesse realizado nenhuma atividade; assim, resta claro a



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

contradição das informações nos documentos que invalidam um ao outro, não sendo possível mensurar com precisão e certeza nem a qualificação técnica, nem a qualificação econômico-financeira da empresa, razão pela qual, está **INABILITADA**. Portanto, foram **INABILITADAS** as empresas ÚRSULA ANDREA ANASTACIO e LETICIA SILVA FERNANDES. Foram **HABILITADAS** as empresas ANDRESSA CORDEIRO BARBOSA, BOLINHOS DE AIPIM DA ZEZÉ EIRELI e ROBERTO COUTINHO. O resultado da fase de habilitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão e licitantes presentes.

**LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE DA COPEL

**THAIS MAIA BRUSCHI MAGALHÃES**  
SECRETÁRIA COPEL

**KAROLINE TOBIAS PUPPIN**  
MEMBRO SUPLENTE

**ATTILA TEIXEIRA FIALHO**  
MEMBRO-CONTADOR

**ALDAIR LUIZ CARDOSO**  
MEMBRO TITULAR